



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

**CONTRATO Nº 04/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA COMÉRCIO DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DI PRIMEIRA EIRELI.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Substituto de Administração, **EDMILSON MARTINS DE ALCÂNTARA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 497907, SSP/DF, e do CPF n. 145.764.811-34, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria ESMPU n.º 144, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim de Serviço de agosto de 2018, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DI PRIMEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.985.398/0001-49, estabelecida no(a) Avenida Henrique Munhoz Garcia n.º 363 JD, Boa Esperança, Alfenas/MG, CEP: 37.135-152, neste ato representada pela Sra. **SYLVANA DIAS DE ARAÚJO ARRUDA**, RG n.º 1.373.439 SSP/DF, CPF n.º 606.694.031-72, residente e domiciliado nesta capital e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.000078/2019-68, por meio da Ata de Registro de Preços PR/DF n.º 3-A/2018, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 12/2018, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 8.538/2015, Lei Complementar n.º 147/2014, Decreto n.º 7.892/2013 e alterações, e subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato de compra para fornecimento parcelado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de fornecedor para eventuais aquisições de café em pó torrado e moído, por meio de Registro de Preços, com entrega parcelada, para atender às necessidades da ESMPU, conforme especificações, quantidades e condições constantes deste documento e do Termo de Referência n.º 18/2018, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 Da descrição:

2.1.1 Café em pó torrado e moído: Café em pó homogêneo, torrado e moído, TIPO SUPERIOR, sabor predominantemente Arábico, com, no máximo, 20% de grãos tipo Conilon/Robusta. Embalagem: pacotes de 500g, tipo vácuo, contendo na embalagem a identificação do produto, a marca do fabricante, a data de fabricação, o prazo de validade não inferior a 10 (dez) meses contados da data de recebimento. Características químicas (exigidas para cada 100g): umidade máxima 5,0%, resíduo mineral fixo máximo 5,0%, resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% máximo 1,0%, cafeína mínimo 0,7%, extrato aquoso mínimo 25,0%, extrato etéreo mínimo 8,0%, características sensoriais: aroma característico do produto, acidez baixa a moderada, amargor moderado, sabor característico e equilibrado, livre de sabor fermentado, mofado e de terra, adstringência baixa, corpo razoavelmente encorpado. Acondicionado em embalagem a vácuo puro, 500g.

2.1.2 Durante a vigência do contrato, a Administração poderá exigir da CONTRATADA laudo da qualidade dos produtos, emitido por laboratório especializado, a contar da primeira entrega, sempre que julgado necessário pelo CONTRATANTE, observado o intervalo mínimo de três meses. O laudo deverá apresentar informações das características microscópicas, físico-químicas e microbiológicas, em conformidade com os padrões estipulados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, bem como garantindo as características do produto conforme especificações contidas neste contrato, e deverá conter o número do lote analisado e atestar a conformidade deste com as características/procedimentos regulamentados na:

2.1.2.1 Para o produto CAFÉ TORRADO E MOÍDO:

- a) Resolução RDC nº 277, de 23/09/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- b) Instrução Normativa nº 08, de 11/06/2003, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- c) Instrução Normativa nº 16, de 24/05/2010, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

2.1.3 As despesas relativas às análises físico-químicas, microbiológicas e bacteriológicas dos produtos correrão às custas da CONTRATADA.

2.2 Do acondicionamento:

2.2.1 Os produtos deverão estar acondicionados adequadamente em embalagens apropriadas, em material atóxico que garanta a integridade do produto, contendo a identificação do produto, a marca do fabricante, a data de fabricação e a de validade de forma legível, conforme legislação em vigor. As embalagens deverão também garantir a integridade do produto durante o seu transporte, armazenamento e utilização e estar de acordo com a Resolução da ANVISA nº 105, de 19/05/99, (Aprova os Regulamentos Técnicos: Disposições Gerais para Embalagens e Equipamentos Plásticos em contato com Alimentos).

2.2.1.1 Para as embalagens de café, o rótulo deverá conter, ainda, informações relativas à classificação do produto conforme o grupo a que pertença, relativas ao produto e ao seu responsável, identificação do lote e do prazo de validade, nome empresarial, registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), endereço do torrefador, embalador ou responsável pelo produto, conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 16/2010, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

2.2.2 No momento da entrega, a data de validade impressa na embalagem deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) meses.

2.2.3 Não serão aceitos, em hipótese alguma, fardos ou pacotes violados ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto e que causem vazamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

3.1 Do prazo de entrega

3.1.1 As entregas deverão ocorrer no máximo em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento das Ordens de Fornecimento, nas quantidades especificadas, conforme demanda do órgão, podendo estas, de acordo com a conveniência, serem agendadas para que ocorram de forma periódica;

3.1.2 O prazo fixado para entrega dos materiais, mediante solicitação escrita da CONTRATADA e a exclusivo critério da CONTRATANTE, poderá ser prorrogado, estabelecendo-se que:

3.1.2.1 Caso não seja possível cumprir o prazo inicial estipulado para a entrega, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, em até 03 (três) dias úteis antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada;

3.1.3 Vencido o prazo inicial ou o da eventual prorrogação, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizar-se-á o atraso da entrega e por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste instrumento.

3.2 Do local de entrega

3.2.1 As entregas deverão ocorrer na Escola Superior do MPU, SGAS, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF – Contato (61) 3313-5314.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por ocasião do recebimento da nota fiscal/fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos;

4.2 Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após inspeção da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação;

4.2.1 O recebimento definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, aqueles só manifestados quando da sua normal utilização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela formalmente indicada;

5.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato;

5.3 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam entregar os produtos;

5.4 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos produtos a serem adquiridos;

5.5 Emitir, após verificada a conformidade do objeto entregue com as especificações estabelecidas, documento de aceite dos bens, rejeitando os que não estiverem de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

5.6 Devolver à CONTRATADA os produtos rejeitados, após sua substituição por outro dentro das especificações contratadas;

5.7 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

5.8 Receber os produtos na forma e prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Entregar materiais em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;

6.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais;

6.3 Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os itens:

a) que não estiverem em conformidade com as especificações;

b) em que forem detectados quaisquer características que comprometam sua qualidade, quando não causadas pela CONTRATANTE.

6.4 Ressarcir os danos causados à CONTRATANTE, direta ou indiretamente, decorrentes de:

a) culpa ou dolo, durante a entrega dos materiais;

b) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.

6.4.1 A CONTRATADA ficará obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá adotar providências acauteladoras, inclusive retenção do pagamento, em conformidade com o art. 45 da Lei nº 9.784/99, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

6.5 Acordar com a CONTRATANTE, dentro do prazo de fornecimento, a data e a hora de entrega integral dos materiais, para recebimento pelo Setor responsável;

6.6 Providenciar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a suas expensas, o recolhimento dos materiais rejeitados ou defeituosos;

6.7 Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;

6.8 Observar as normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE em suas dependências;

6.9 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações;

6.10 Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

6.11 Arcar com todas as despesas (taxas, impostos, frete, etc), diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

6.12 Manter, durante a vigência da ata de registro de preços e do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.13 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

6.14 Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Natureza da Despesa 3.3.9.0.30 – Material de Consumo, do Programa de Trabalho 03128058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

Parágrafo Único. Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE000039, de 21/01/2019, no valor de R\$ 16.320,00 (dezesesseis mil, trezentos e vinte reais).

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O valor global máximo deste Contrato é de R\$ 16.320,00 (dezesesseis mil, trezentos e vinte reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	UM	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CAFÉ EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO, TIPO SUPERIOR, sabor predominantemente Arábico, com, no máximo, 20% de grãos tipo Conilon/Robusta. Embalagem: pacotes de 500g, tipo vácuo, contendo na embalagem a identificação do produto, a marca do fabricante, a data de fabricação, o prazo de validade não inferior a 10 (dez) meses contados da data de recebimento. Características químicas (exigidas para cada 100g): umidade máxima 5,0%, resíduo mineral fixo máximo 5,0%, resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% máximo 1,0%, cafeína mínimo 0,7%, extrato aquoso mínimo 25,0%, extrato etéreo mínimo 8,0%, características sensoriais: aroma característico do produto, acidez baixa a moderada, amargor moderado, sabor característico e equilibrado, livre de sabor fermentado, mofado e de terra, adstringência baixa, corpo razoavelmente encorpado. Acondicionado em embalagem a vácuo puro, 500g; Obs: Item de ampla participação, vinculado ao item nº 2, em atendimento ao previsto no Inciso III, do artigo 48, da Lei Complementar 123/2006 e artigo 8º do Decreto 8538/2015.	Pacote e 500g	2.250	5,44	12.240,00
2	CAFÉ EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO, TIPO SUPERIOR, sabor predominantemente Arábico, com, no máximo, 20% de grãos tipo Conilon/Robusta. Embalagem: pacotes de 500g, tipo vácuo, contendo na embalagem a identificação do produto, a marca do fabricante, a data de fabricação, o prazo de validade não inferior a 10 (dez) meses contados da data de recebimento. Características químicas (exigidas para cada 100g): umidade máxima 5,0%, resíduo mineral fixo máximo 5,0%, resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% máximo 1,0%, cafeína mínimo 0,7%, extrato aquoso mínimo 25,0%, extrato etéreo mínimo 8,0%, características sensoriais: aroma característico do produto, acidez baixa a moderada, amargor moderado, sabor característico e equilibrado, livre de sabor fermentado, mofado e de terra, adstringência baixa, corpo razoavelmente encorpado. Acondicionado em embalagem a vácuo puro, 500g; Obs: Item de participação exclusiva para ME/EPP,	Pacote e 500g	750	5,44	4.080,00

vinculado ao item nº 1, em atendimento ao previsto no Inciso III, do artigo 48, da Lei Complementar 123/2006 e artigo 8º do Decreto 8538/2015 (Cota de até 25% para ME/EPP).			
	Total	3.000	16.320,00

9.2 Os quantitativos da tabela anterior são estimados. O CONTRATANTE não se obriga a adquirir a quantidade total prevista acima. Os quantitativos a serem efetivamente adquiridos serão informados por meio de Ordens de Fornecimento.

9.3 Nos preços contratados estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos, taxas e fretes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceita pela CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, mediante ateste da nota fiscal pelo setor competente, nos seguintes prazos: até o 5º (quinto) dia útil, contado após a apresentação da fatura, para valores até o limite estabelecido na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 5º, § 3º, c/c art. 24, II, e art. 23, II, "a", e até o 10º dia útil para os demais casos;

a) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Artigo 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 06 de dezembro de 2016, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

10.2 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com o prazo de validade vigente em que conste como beneficiário/cliente a CONTRATANTE, conforme Nota de Empenho.

10.2.1 Deverá constar na nota fiscal as seguintes informações:

a) Endereço, CNPJ, número da nota de empenho, valor dos materiais fornecidos, número do banco, da agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara dos materiais fornecidos;

b) A alíquota correspondente, bem como o código da receita, para fins de retenção tributária relativa aos tributos federais (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP), conforme Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações;

c) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES (Lei Complementar nº 123/2006), deverá apresentar, juntamente à nota fiscal/fatura, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, atualizada e assinada pelo seu representante legal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

10.4 À CONTRATANTE fica reservado o direito de não atestar a liquidação do objeto e seu consequente pagamento se, no ato de entrega e aceitação, o material fornecido não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas;

10.5 O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

10.6 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

10.7 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2 A CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a UNIÃO e ser descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 se:

- a) Não assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução das obrigações assumidas;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa; ou

i) Cometer fraude fiscal.

11.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA, conforme artigo 87, §2º da Lei 8.666/1993;

11.4 Nas hipóteses de que trata a letra “d” do item 11.1 e o item 11.2, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias, conforme artigo 87, §3º da Lei 8.666/1993, c/c o artigo 9º da Lei nº 10.520/2002;

11.5 As sanções previstas nas letras “a” e “b” e “c” do item 11.1 serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas, já a sanção prevista na letra “d” do item 11.1 será aplicada pelo Sr. Diretor-Geral, conforme disposto Portaria ESMPU nº 144/2018.

11.6 Nas hipóteses de que tratam as letras “d” do item 11.1 e o item 11.2, caberá ao Sr. Diretor-Geral, a aplicação de declaração de inidoneidade, bem como impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO, conforme Portaria ESMPU nº 144/2018.

11.7 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; e

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao cumprimento das obrigações assumidas, a critério da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.8 A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução das obrigações assumidas;

11.9 As multas serão preferencialmente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Não sendo possível o pagamento do valor total da multa mediante o desconto dos pagamentos devidos, será gerada Guia de Recolhimento à União – GRU com o valor restante, correspondente à diferença entre o valor total da multa e o valor eventualmente já descontado. Se a CONTRATADA não realizar o pagamento voluntário da GRU no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua notificação para tanto, e transcorrido o prazo recursal sem que tenha havido interposição de recurso por parte da interessada, a cobrança da multa será judicial;

11.10 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO e descredenciamento no SICAF;

11.11 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazo estipulado;

11.12 A mora sujeitará a CONTRATADA à multa calculada à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 9% (nove por cento), calculada sobre o valor da Fatura correspondente à obrigação não cumprida;

11.13 A multa por inexecução contratual das obrigações poderá ser aplicada nas seguintes situações:

a) multa de até 5% (cinco por cento) na inexecução parcial ou execução insatisfatória das obrigações, sendo a multa calculada sobre o valor da Fatura correspondente ao período ou parcela do objeto fornecido que tenha ocorrido a falta;

b) multa de até 10% (dez por cento) na inexecução total das obrigações assumidas, sendo a multa calculada sobre o valor total do empenho;

11.14 A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a CONTRATADA prejudicar a execução das

obrigações assumidas:

a) de 1 (um) a 6 (seis) meses:

a.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à CONTRATANTE;

a.2) execução insatisfatória das obrigações assumidas, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou de multa;

b) de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos:

b.1) não conclusão do objeto contratado;

b.2) prestação das obrigações assumidas em desacordo com as especificações básicas, constantes neste instrumento, não efetuando sua correção após solicitação da CONTRATANTE;

b.3) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão da contratação por sua culpa;

b.4) reprodução, divulgação ou utilização, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, de informação relevante a que a CONTRATADA, seus controladores, administradores e empregados tenham acesso em decorrência da execução desta contratação e da qual devem guardar sigilo.

11.15 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada caso a CONTRATADA:

a) tenha sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos referentes ao objeto de que trata este instrumento;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados; ou

d) pratique ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, na execução da Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Os recursos nos casos de rescisão por inexecução das obrigações assumidas e de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” do Item 11.1 da Cláusula de Sanções Administrativas, conforme art. 109, alíneas d, e, f da lei 8.666/93, deverão ser apresentados por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso;

12.2 O prazo para pedido de reconsideração das sanções previstas na letra "d" do item 11.1 e no item 11.2 da Cláusula de Sanções Administrativas é de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão especial do inc. III do art. 109 da Lei n. 8.666/93, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso;

12.3 A publicação da decisão no Diário Oficial da União será feita nos casos das sanções previstas nas letras "c" e "d" do Item 11.1 e no item 11.2 da Cláusula de Sanções Administrativas, conforme artigo 109, §1º da lei 8.666/1993;

12.4 A CONTRATANTE informará o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

12.5 Nas hipóteses previstas nas letras "a" e "b" e "c" do Item 11.1 da Cláusula de Sanções Administrativas, a autoridade competente para sua apreciação é o(a) Sr(a). Ordenador de despesas e;

12.6 Nas sanções previstas na letra "d" do item 11.1 e no item 11.2 da Cláusula de Sanções Administrativas, aplicadas pelo Sr. Diretor-Geral, caberá pedido de reconsideração da decisão à autoridade que a proferiu, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação, conforme Portaria ESMPU nº 144/2018 c/c o inciso III do art. 109 da Lei 8.666/93 e artigo 9º da Lei nº 10.520/2002.

12.7 O recurso e o pedido de reconsideração interposto perante o Sr. Diretor-Geral, deverão ser entregues, mediante recibo, no protocolo da CONTRATANTE, localizado no edifício-sede da Escola Superior do MPU, SGAS, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993;

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de rescisão ao contrato, desde que haja conveniência para ao CONTRATANTE; e

c) Judicial, quando a rescisão é discutida em instância judicial e se dá conforme os termos de sentença transitada em julgado;

13.2 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.3 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia, caso esta tenha sido exigida no contrato;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização, se houver;

13.4 A rescisão de que trata a letra "a", do item 13.3 desta Cláusula, poderá acarretar consequências imediatas, conforme previsto no artigo 80 da Lei 8666/1993, em especial:

a) A execução da garantia contratual, nos casos em que o contrato tenha garantia, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

14.1 O fornecimento do objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.000078/2019-68, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

14.1.1 Edital de Pregão PR/DF nº 12/2018 e seus anexos;

14.1.2 Proposta da CONTRATADA;

14.1.3 Ata de Registro de Preços nº 3-A/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

15.1 A CONTRATADA responderá pelos danos e/ou prejuízos causados ao patrimônio da UNIÃO ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados;

15.2 Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito;

15.3 Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE

16.1 Este Contrato somente terá validade depois de assinado pelo(a) Sr(a). Ordenador de despesa da ESMPU, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Portaria ESMPU nº 144/2018 e publicado o seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, objetivando promover os ajustes que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Nos atos referentes à fiscalização e o acompanhamento do fornecimento do objeto, a CONTRATANTE será representada por servidor previamente designado, e em seus impedimentos e afastamentos legais, por substituto, igualmente designado;

18.2 Na fiscalização, o servidor representante deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Contrato firmado pelas partes, através de assinatura eletrônica certificada pelo sistema SEI.



Documento assinado eletronicamente por **sylvana dias de araujo, Usuário Externo**, em 24/01/2019, às 14:11 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, Secretário de Administração**, em 25/01/2019, às 13:57 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0137737** e o código CRC **27690163**.

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 72904-060 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.000078/2019-68
ID SEI nº: 0137737

sistema de abastecimento de água da Aldeia Pimentel Barbosa, adstrita ao Polo Base de Água Boa/DSEI Xavante/SESAI/MS, em favor da Empresa: REDENÇÃO CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- EPP, CNPJ 13.478.065/0001-99, no valor de R\$ 185.384,26 (Cento e oitenta e cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte seis centavos).

MARIA PEREIRA MARANHÃO
Presidente da Comissão

(SIDE - 25/01/2019) 257040-00001-2019NE800021

**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 17/2018**

A Comissão Especial de Licitação do Distrito Sanitário Especial Indígena Xavante, torna público o resultado do Julgamento do Convite nº 17/2018, cujo objeto refere-se à Contratação de Empresa Especializada na execução da conclusão da obra de construção de sistema de abastecimento de água da Aldeia Santa Cruz, adstrita ao Polo Base de Água Boa/DSEI Xavante/SESAI/MS, em favor da Empresa: SONDÁGUA - SONDAGENS E PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA-EPP, CNPJ 26.770.255/0001-27, no valor de R\$ 196.829,39 (Cento e noventa e seis mil oitocentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos).

MARIA PEREIRA MARANHÃO
Presidente da Comissão

(SIDE - 25/01/2019) 257040-00001-2019NE800021

**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 18/2018**

A Comissão Especial de Licitação do Distrito Sanitário Especial Indígena Xavante, torna público o resultado do Julgamento do Convite nº 18/2018, cujo objeto refere-se à Contratação de Empresa Especializada na execução de obra de construção de sistema de abastecimento de água da Aldeia Tsoirirã, adstrita ao Polo Base de Sangradouro/DSEI Xavante/SESAI/MS, em favor da Empresa: SONDÁGUA - SONDAGENS E PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ 26.770.255/0001-27, no valor de R\$ 151.442,91 (Cento cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos).

PABLO FIDELIS LUZ DE PAULO
Presidente da Comissão

(SIDE - 25/01/2019) 257040-00001-2019NE800021

Ministério do Turismo

**SECRETARIA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO E PROMOÇÃO
DO TURISMO**

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2018, ao Convênio Nº 879672/2018. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO TURISMO, Unidade Gestora: 540004, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICIPIO DE CANELA, CNPJ nº 88585518000185. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 223.970,35, Valor de Contrapartida: 223,97, Vigência: 22/11/2018 a 03/04/2019. Data de Assinatura: 25/01/2019. Assina: Pelo MINISTERIO DO TURISMO / BABINGTON DOS SANTOS - Secretário Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo/Ordenador de Despesas da SNPTur.

Conselho Nacional do Ministério Público

EXTRATO DE ADESAO

Processo 19.00.6620.0000292/2019-24.Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Trabalho ao Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça para possibilitar aos Membros do Ministério Público a solicitação de pareceres técnico-científicos em saúde. Objeto: Solicitar curso de capacitação, na modalidade ensino à distância, dos membros dos Ministérios Públicos brasileiros e das equipes técnicas de profissionais de saúde que os assessoram, sobre saúde baseada em evidências, metodologias e instrumentos para Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS). Data de assinatura: 14/01/2019. Signatários: Raquel Elias Ferreira Dodge, Presidente do CNMP; Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Procurador-Geral do Trabalho em exercício.

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.314/2018

Termo de Credenciamento nº 1314/2018, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e CLÍNICA SÃO CARLOS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - Processo nº 1.15.000.001343/2018-41. Objeto: Prestação de Serviços Médicos. Elemento de despesas: 33.90.39 - Programa de Trabalho nº 03301058120040001. Notas de empenho/MPF: nº 2018NE000070, de 16/01/2018; MPT: nº 2018NE000061, de 09/01/2018; MPM: nº 2018NE000035, de 04/01/2018; Programa de Trabalho nº 03301058120040053, MPDFT: Nota de Empenho: 2018NE000129, de 30/01/2018 e Programa de Trabalho nº 03301210020045664, CNMP: Nota de Empenho: nº 2018NE000266, de 16/02/2018. Vigência: 09/01/2019 a 08/01/2024. Assinatura: pelo Credenciante: MARCIUS CORREIA LIMA. Diretor Executivo e pelo Credenciado: ANTÔNIO GILSON MONTE ARAGÃO JUNIOR, JOSÉ EYORAND CASTELO BRANCO DE ANDRADE e JOSÉ WILSON MEIRELES DA TRINDADE.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 04/2019. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DI PRIMEIRA EIRELI (CNPJ 06.985.398/0001-49). Objeto: Fornecimento de café em pó torrado e moído. Modalidade: Pregão Eletrônico PR/DF nº 12/2018, ARP nº 3-A/2018. Vigência: de 25/01/2019 até 31/12/2019. Data de Assinatura: 05/01/2019. Valor Total: R\$ 16.320,00. Nota de empenho: 2019NE000039, datada de 21/01/2019. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.30. Processo: 78/2019-68. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, SYLVANA DIAS DE ARAÚJO ARRUDA, pela Contratada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO**

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Procuradoria Regional da República da 1ª Região, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, e no Decreto nº 7.892/2013, e tendo em vista o objeto do Pregão nº 11/2018, fornecimento de peças de reposição para poltronas e reforma de sofás e poltronas giratórias estilos "funcionário" e "ergonômica" com o fornecimento dos materiais necessários para a execução dos serviços, torna público o Registro de Preços, conforme Ata nº 05/2018, com validade de 26/12/2018 a 25/12/2019. Fornecedor e relação de preços anexos ao Processo nº 1.01.000.000327/2018-26. Empresa registrada: BRTOPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 03.869.166/0001-37, no valor de R\$ 34.123,76 (trinta e quatro mil, cento e vinte e três reais e setenta e seis centavos).

ADRIANA NOGUEIRA PRADO
Chefe Substituta da Divisão de Contratações e Gestão
Contratual

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DO 16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRR/RJ/COORDM 04/2014

Contratante: A União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região. Contratada: UPDATE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TECNOLOGIA LTDA ME. CNPJ nº 07.993.467/0001-29. Objeto: Promover a supressão de 7.066,26 m² de Área Interna do serviço de conservação e limpeza, 702,48 m² de Área Externa, 1.634 m² de Esquadria Externa, 462 m² de Fachada Envidraçada e 259,75 m² de Área Médico-Hospitalar, tendo em vista a desocupação das sedes Uruguiana e de andares da México, com a mudança para Unidade localizada na Avenida Almirante Barroso, nº 54, em conformidade com o Memo nº 22/2019/COORDM de 11/01/2019. Valor Total R\$ 18.554,75. Data da assinatura: 14/01/2019. Natureza da Despesa: 33903702. Programa de Trabalho: 03.062.0581.4264.0001. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Processo: 1.02.000.000127/2019-17. Assinaturas: Heitor Romero Cajaty, Secretário Regional, pela Contratante, e Elisângela Ricardo Barbosa, sócio, pela Contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS NºS 1 E 2/2019 PR/AP

A Gerência de Registro de Preços da Procuradoria da República no Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 15 da Lei 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013 e ao Ato de homologação da Secretaria Estadual, e tendo em vista o objeto do Pregão nº 9/2018, para eventual e futura contratação de empresa especializada em preparar, organizar, servir e entregar alimentação para eventos institucionais, torna público o aviso de Registro de Preços, conforme Atas nºs 1/2019 e 2/2019, ambas com vigências de 15/01/2019 a 15/01/2020. Empresas registradas: G R LOBATO ME, CNPJ 31.734.960/0001-09, pelo valor anual de R\$ 41.183,60 (quarenta e um mil cento e oitenta e três reais e sessenta centavos) e BARRETOS EVENTOS PRODUÇÕES & TURISMO EIRELI - EPP, CNPJ nº 11.718.029/0001-20, pelo valor anual de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais). A lista completa dos produtos com preços registrados encontra-se disponível no processo nº 1.12.000.001391/2018-41 e disponibilizados nos endereços eletrônicos www.mpf.mp.br/ap/transparencia/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br.

IACY FURTADO GONÇALVES
Gerente

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 12/2018**

Comunicamos a reabertura da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 21/11/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância armada nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Ceará e Anexos I, II e III Entrega das Propostas: a partir de 21/11/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/02/2019, às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br.

GIEDRA ALBUQUERQUE ALFREDO
Pregoeira

(SIDE - 25/01/2019) 200082-00001-2019NE000001

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2018 - MPF/ES Ref.: PGEA 1.17.000.000080/2019-69. Contratantes: UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Espírito Santo, CNPJ 26.989.715/0013-46, e a empresa ESTAFE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ 24.553.849/0001-50. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 05/2018 - MPF/ES, referente à prestação de serviço continuado de confecção/fornecimento de carimbos automáticos, refis/almofadas de tinta e borrachas de fotopolímero, para atender à demanda da Procuradoria da República no Espírito Santo, assim como das Procuradorias da República nos municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus. O novo prazo de vigência do contrato se estenderá de 09/07/2019 até 08/07/2020. Data da Assinatura: 21/01/2019; Assinam: RODRIGO VIEIRA TEIXEIRA, Secretário Estadual da PR/ES pela contratante e MARIA HELENA CAO PEREIRA pela contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: União, por intermédio da Procuradoria da República em Minas Gerais. Contratadas: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA (CNPJ 17.281.106/0001-03), Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Passos (CNPJ 23.278.690/0001-40), Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Governador Valadares (CNPJ 20.607.735/0001-95), Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Sete Lagoas (CNPJ 24.996.845/0001-47), Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Manhuaçu (CNPJ 22.050.561/0001-38, Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba - CODAU (CNPJ 25.433.004/0001-94), Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE - Uberlândia (CNPJ 25.769.548/0001-21), Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE - São João Del Rei (CNPJ 18.196.469/0001-03). Procedimento: 1.22.000.006057/2018-37. Objeto: Prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para a sede da Procuradoria da República em Minas Gerais e unidades municipais, durante o exercício de 2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 25, caput. Valor anual estimado: R\$ 120.552,00 (cento e vinte mil, quinhentos e cinquenta e dois reais). Notas de empenho: 2019NE000027, 2019NE000028, 2019NE000029, 2019NE000030, 2019NE000031, 2019NE000032, 2019NE000033 e 2019NE000034. Programa: 03062058142640001. Elemento de despesa: 33.90.39.44 Autorização: em 10/01/2019, por Mário Augusto Lacerda Coelho, Secretário Estadual da PRMG. Ratificação: em 10/01/2019, por Dr. Patrick Salgado Martins, Procurador-Chefe Substituto da PRMG.

